

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2023, apresentada pelo Sr.(a) SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO, período de 01/01/23 até 31/12/23, prefeito(a) do Município de Poços de Caldas, autuada em 10/05/2024 como processo nº 1167892, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01 de 25/09/2023, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Poços de Caldas, no exercício de 2023, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 514.180.445,31, a qual correspondeu a 47,68% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2023, o percentual total do Município foi de 48,71% e o percentual do Poder Legislativo foi de 1,03%.

• 2.2) Despesas com educação

○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2023, a despesa com educação no Município Poços de Caldas alcançou R\$ 165.911.274,36, o que representa 29,13% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 4,13%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 23.543.445,54.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2023, no Município de Poços de Caldas, foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 92,32% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2023, no Município de Poços de Caldas, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0,67% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

● **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2023, a despesa com saúde no Município de Poços de Caldas alcançou R\$ 171.208.443,52, o que representa 30,69% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 15,69%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 87.540.252,00.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

● **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	---

				Legislativo		Legislativo em relação à sua receita*
2023	556.156.557,65	21.279.992,54	3,83 %	21.657.771,45	8.858.032,56	40,9 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2023 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2023, art. 12, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 0,74, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -347.264.169,89, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -26,43%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,28, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 290.808.929,83 ou 21,89% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

• **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ **2.6.1) Créditos Suplementares**

Em 2023, foram adicionados R\$ 201.389.238,11 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 37.054.569,67 no orçamento.

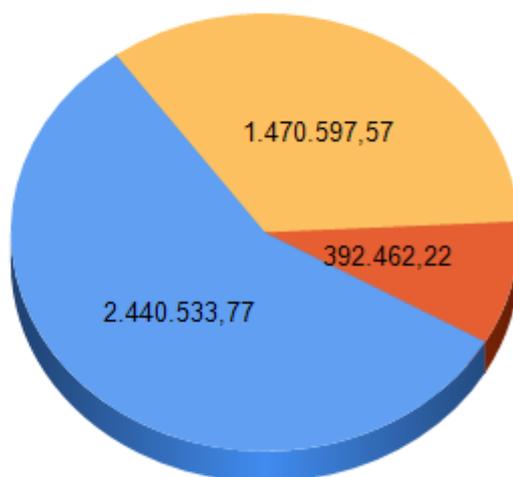
Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2023	164.334.668,44	28.059.498,46	0,00	8.995.071,21	0,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2023, foram adicionados R\$ 4.303.593,56 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 1.863.059,79 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso



Legenda:

- Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações
- Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação
- Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro

Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações.

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 4.676.615,79 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

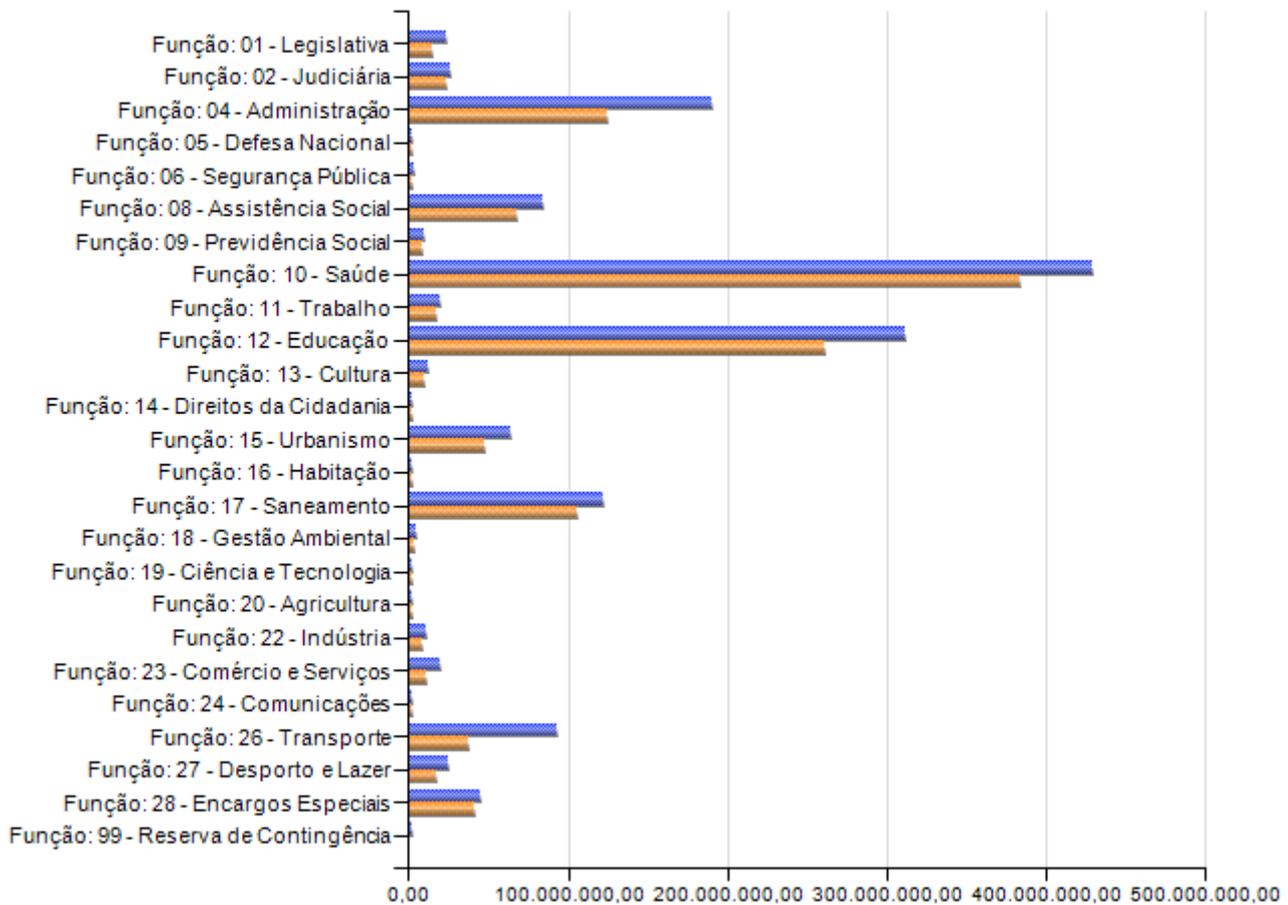
▪ **2.6.3.2) Superávit Financeiro**

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 2.480.616,96, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

○ **2.6.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

■ Valor da Despesa Prevista ■ Valor da Despesa Empenhada



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 1.499.324.923,26. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 1.184.451.971,66. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

• **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

○ **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou

tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Poços de Caldas, no terceiro quadrimestre do exercício de 2023, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 223.999.106,22, o qual correspondeu a 20,77% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Poços de Caldas, no exercício de 2023, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas com ressalva. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Créditos Orçamentários - Decretos de Alterações Orçamentárias

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Gasto Ensino

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC

n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Gasto Saúde

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Comparativo Despesa

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Comparativo Receita

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

- **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 36, I, da Resolução TCE/MG nº 04/2023, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DACAF, em 30/03/2025.

Nome: **Maria Mônica Teixeira Siman Salema**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 17989

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 172.869 (15°)*	IDH: 0,779 (6°)*	Área Total: 547 km² (291°)*	PIB: R\$7.666.601.084,00 (13°)*	PIB PER CAPITA: R\$45.798,92 (55°)*
----------------------------------	-------------------------	------------------------------------	--	--

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	952.984.877-34	01/01/23 até 31/12/23	PREFEITO(A)
SILVIA CRISTINA FERREIRA RUFINO	973.201.296-04	01/01/23 até 31/12/23	CONTADOR(A)
ROGERIO OLIVEIRA MOISES	009.916.226-18	01/01/23 até 31/12/23	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 01/10/2024 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	AM-972062717-JAN; AM-972065615-FEV; AM-972065769-MAR; AM-972066741-ABR; AM-972075040-MAI; AM-972075237-JUN; AM-972075361-JUL; AM-972075743-AGO; AM-972075922-SET; AM-972093927-OUT; AM-972093985-NOV; AM-972094040-DEZ; BLCT-972062773-JAN; BLCT-972065678-FEV; BLCT-972065812-MAR; BLCT-972066974-ABR; BLCT-972075072-MAI; BLCT-972075279-JUN; BLCT-972075383-JUL; BLCT-972075829-AGO; BLCT-972075972-SET; BLCT-972093949-OUT; BLCT-972094011-NOV; BLCT-972094056-DEZ; BLCT-972094130-Encerramento
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	IP-971278930-JAN; AM-972071161-JAN; AM-972072423-FEV; AM-972076499-MAR; AM-972196459-ABR; AM-972196681-MAI; AM-972196766-JUN; AM-972196816-JUL; AM-972196951-AGO; AM-972197138-SET; AM-972197501-OUT; AM-972197653-NOV; AM-972197681-DEZ; AIP-971467599-MAR; AIP-971521393-ABR; AIP-971626629-MAI; AIP-971868339-SET; AIP-971951828-DEZ; DCASP-971975572-Isolado; DCASP-972197767-Consolidado; BLCT-972072325-JAN; BLCT-972072466-FEV; BLCT-972076713-MAR; BLCT-972196483-ABR; BLCT-972196745-MAI; BLCT-972196785-JUN; BLCT-972196837-JUL; BLCT-972197043-AGO; BLCT-972197173-SET; BLCT-972197539-OUT; BLCT-972197716-NOV; BLCT-972197738-DEZ; BLCT-972197745-Encerramento
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	AM-971592716-JAN; AM-971592725-FEV; AM-971592840-MAR; AM-971592858-ABR; AM-971592873-MAI; AM-971627673-JUN; AM-971671930-JUL; AM-971718866-AGO; AM-971780181-SET; AM-971813009-OUT; AM-971855228-NOV; AM-971911774-DEZ; BLCT-971600235-JAN; BLCT-971600269-FEV; BLCT-971600287-MAR; BLCT-971600305-ABR; BLCT-971600335-MAI; BLCT-971627689-JUN; BLCT-971671941-JUL; BLCT-971718868-AGO; BLCT-971780192-SET; BLCT-971813013-OUT; BLCT-971855251-NOV; BLCT-971911782-DEZ; BLCT-971955593-Encerramento
04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	AM-971910775-JAN; AM-971910777-FEV; AM-971910780-MAR; AM-971910812-ABR; AM-971910818-MAI; AM-971910821-JUN; AM-971910829-JUL; AM-971910843-AGO; AM-971910854-SET; AM-971910862-OUT; AM-971910869-NOV; AM-971997029-DEZ; BLCT-971910776-JAN; BLCT-971910778-FEV; BLCT-971910809-MAR; BLCT-971910815-ABR; BLCT-971910820-MAI; BLCT-971910826-JUN; BLCT-971910841-JUL; BLCT-971910848-AGO; BLCT-971910855-SET; BLCT-971910866-OUT; BLCT-971910875-NOV; BLCT-971999084-DEZ; BLCT-971999223-Encerramento
06 - IASM - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	AM-971324049-JAN; AM-971351074-FEV; AM-971436520-MAR; AM-971496438-ABR; AM-971548837-MAI; AM-971623311-JUN; AM-971671876-JUL; AM-971726138-AGO; AM-971770695-SET; AM-971817290-OUT; AM-971858115-NOV; AM-971912694-DEZ; BLCT-971570072-JAN; BLCT-971570133-FEV; BLCT-971570162-MAR; BLCT-971570186-ABR; BLCT-971570209-MAI; BLCT-971623326-JUN; BLCT-971671883-JUL; BLCT-971726142-AGO; BLCT-971770696-SET; BLCT-971817291-OUT; BLCT-971858121-NOV; BLCT-971912697-DEZ; BLCT-971955532-Encerramento
07 - FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	AM-971305925-JAN; AM-971351106-FEV; AM-971426768-MAR; AM-971490447-ABR; AM-971538413-MAI; AM-971607145-JUN; AM-971663952-JUL; AM-971716472-AGO; AM-971760933-SET; AM-971817226-OUT; AM-971854228-NOV; AM-971911365-DEZ; BLCT-971594456-JAN; BLCT-971594513-FEV; BLCT-971594589-MAR; BLCT-971594623-ABR; BLCT-971594664-MAI; BLCT-971607153-JUN; BLCT-971663956-JUL; BLCT-971716474-AGO; BLCT-971760943-SET; BLCT-971822630-OUT; BLCT-971854247-NOV; BLCT-971921132-DEZ; BLCT-971955609-Encerramento
08 - ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS LTDA.	AM-971542806-JAN; AM-971542963-FEV; AM-971542978-MAR; AM-971543009-ABR; AM-971557407-MAI; AM-971615772-JUN; AM-971719579-JUL; AM-971728504-AGO; AM-971773552-SET; AM-971809917-OUT; AM-971852226-NOV; AM-971912635-DEZ; BLCT-971549228-JAN; BLCT-971557873-FEV; BLCT-971558001-MAR; BLCT-971558038-ABR; BLCT-971558065-MAI; BLCT-971615808-JUN; BLCT-971719580-JUL; BLCT-971733657-AGO; BLCT-971790569-SET; BLCT-971809919-OUT; BLCT-971852732-NOV; BLCT-971946301-DEZ; BLCT-971985563-Encerramento

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023 foi aprovada sob o nº **9666**.
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **1.460.407.293,80**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	9666	04/01/2023	10,00	146.040.729,38	145.467.998,85	0,00
Sub Total:				146.040.729,38	145.467.998,85	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9726	11/07/2023	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9747	31/08/2023	0,00	4.621.197,61	4.621.197,61	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9766	31/10/2023	0,00	4.221.014,45	4.221.014,45	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9767	31/10/2023	0,00	1.017.634,00	1.017.634,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9768	01/11/2023	0,00	11.517.643,00	11.417.643,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9788	13/12/2023	0,00	1.628.880,00	1.628.880,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9790	13/12/2023	0,00	2.950.000,00	2.950.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9792	18/12/2023	0,00	184.253,24	184.253,24	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9793	18/12/2023	0,00	2.480.616,96	2.480.616,96	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9795	18/12/2023	0,00	9.500.000,00	9.500.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9797	18/12/2023	0,00	6.600.000,00	6.600.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9804	20/12/2023	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9805	20/12/2023	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00
Lei autorizativa de crédito suplementar	9796	18/12/2023	0,00	260.000,00	0,00	0,00
Sub Total:				56.281.239,26	55.921.239,26	0,00
Total:				202.321.968,64	201.389.238,11	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	164.334.668,44
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	28.059.498,46
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	8.995.071,21
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	201.389.238,11

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
9701	08/05/2023	364.949,00	364.949,00	0,00
9723	11/07/2023	500.000,00	500.000,00	0,00
9727	11/07/2023	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
9743	31/08/2023	1.470.597,57	1.470.597,57	0,00
9758	22/09/2023	392.462,22	392.462,22	0,00
9794	18/12/2023	20.000,00	20.000,00	0,00
9803	20/12/2023	55.584,77	55.584,77	0,00
Total:		4.303.593,56	4.303.593,56	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	2.440.533,77
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	1.470.597,57
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	392.462,22
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	4.303.593,56

Conclusão
Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução
2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
1500000 - Recursos não vinculados de Impostos	0,00	150.000,00	150.000,00	882.626.543,42	689.052.216,84	193.574.326,58	0,00
1553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	20.897,68	0,00	0,00	119.644,00	102.198,18	17.445,82	0,00

Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)								
1570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	7,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	184.253,24	184.253,24	754.253,24	0,00	754.253,24	0,00	0,00
1599000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	6.475,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	4.328.889,55	4.328.889,55	141.125.041,55	133.246.081,81	7.878.959,74	0,00	0,00
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	11.826.615,74	10.349.512,76	0,00	10.349.512,76	9.893.333,95	456.178,81	0,00	0,00
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	19.099.136,82	9.221.014,45	0,00	45.323.020,45	43.401.538,59	1.921.481,86	0,00	0,00
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	602.627,20	389.600,00	0,00	2.071.309,00	1.902.403,79	168.905,21	0,00	0,00
1661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	417.701,81	0,00	0,00	622.282,50	569.240,00	53.042,50	0,00	0,00
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	114,01	0,00	0,00	13.845.097,00	677.800,36	13.167.296,64	0,00	0,00
1704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	708.807,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1706000 - Transferência Especial da União	4.332.583,84	1.960.000,00	0,00	1.960.000,00	1.159.100,00	800.900,00	0,00	0,00
1709000 - Transferência da União referente à	195.515,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Compensação Financeira de Recursos Hídricos								
1710000 - Transferência Especial dos Estados	1.610.124,49	1.397.634,00	0,00	4.397.634,00	1.604.680,26	2.792.953,74	0,00	
1711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	3.262.437,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1.096.385,08	1.092.971,23	0,00	1.092.971,23	1.083.000,00	9.971,23	0,00	
1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	444.764,83	442.747,80	0,00	442.747,80	390.000,00	52.747,80	0,00	
1749000 - Outras vinculações de transferências	1.402.947,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1756000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	13.473,00	13.473,00	4.048.540,50	14.440,40	4.034.100,10	0,00	
Total:	45.027.143,75	29.530.096,03	4.676.615,79	1.108.778.597,45	883.096.034,18	225.682.563,27	0,00	

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
Total:			

Conclusão

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 4.676.615,79 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
501000 - Outros Recursos não Vinculados	9.161.067,50	392.462,22	0,00	392.462,22	392.462,22	0,00	0,00
550000 - Transferência do Salário-Educação	4.418.625,15	1.653.256,64	0,00	1.653.256,64	1.459.740,06	193.516,58	0,00
551000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dinheiro Direto na Escola (PDDE)								
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	89.900,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	637.474,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	7.787,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	2.480.616,96	2.480.616,96	2.480.616,96	0,00	2.480.616,96	0,00	0,00
599000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	54.426,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	121.147,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.161.246,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	273.210,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.163.980,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659002 - Outros Recursos Vinculados à Saúde/Serviços de Saúde	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	125.499,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	190.270,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	15.566,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	480.947,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	7.641.401,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706000 - Transferência Especial da União	5.424.110,55	4.621.197,61	0,00	4.621.197,61	316.272,35	4.304.925,26	0,00	0,00
707000 - Transferências da	186,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020								
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	72.143,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	37.440,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710000 - Transferência Especial dos Estados	2.535.018,23	240.000,00	0,00	240.000,00	29.160,00	210.840,00		0,00
710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	1.267.964,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	2.824.162,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	561.711,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899006 - Outros Recursos Vinculados/Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal; dos Servidores; dos Prestadores de Serviços Contratados	14.039.525,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	71.310.415,65	9.387.533,43	2.480.616,96	9.387.533,43	2.197.634,63	7.189.898,80		0,00

Conclusão

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 2.480.616,96, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

Considerações

Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)":

Fonte| SF informado | SF apurado

501.000 - R\$98.418.677,17 - R\$9.161.067,50

550.000 - R\$4.467.780,98 - R\$4.418.625,15

599.000 - R\$164.975,85 - R\$54.426,21

601.000 - R\$121.147,41 - R\$121.756,39

621.000 - R\$20.332.484,89 - R\$20.161.246,91

659.000 - R\$1.163.980,16 - R\$1.193.177,97

659.002 - R\$646,35 - R\$0,38

660.000 - R\$125.499,56 - R\$1.330.526,79

665.000 - R\$15.566,00 - R\$17.931,40

704.000 - R\$7.967.073,28 - R\$7.641.401,53

706.000 - R\$5.424.110,55 - R\$5.427.347,29

708.000 - R\$94.509,97 - R\$72.143,15

710.010 - R\$1.532.575,63 - R\$1.267.964,89

752.000 - R\$2.862.978,61 - R\$2.824.162,32

755.000 - R\$798.383,09 - R\$561.711,24

899.006 - R\$48.199.199,68 - R\$14.039.525,88

Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
1.499.324.923,26	1.184.451.971,66	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Regular

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Excedentes do Poder Executivo, no valor de R\$45.381,88, é imaterial, frente ao total dos créditos concedidos. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

Constatou-se, ainda, que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Recomendações

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	556.156.557,65
Repasse Concedido	-	21.657.771,45
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	377.778,91
Total do Repasse Concedido	03,83	21.279.992,54
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	06,00	33.369.393,46
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	172869
Número de Vereadores	21
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	II

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	60.965.698,10
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	442.295,34
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	8.430.362,14
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.301.938,13
Sub Total:	72.140.293,71
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	16.546.295,45
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	12.795,37
Sub Total:	16.559.090,82
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	86.500.432,67
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	463.809,37
Sub Total:	86.964.242,04
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	35.591.318,99
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	8.534.762,55
Sub Total:	44.126.081,54
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	219.789.708,11

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	134.851.303,44
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	11.683.371,84
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	249.005,70
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	143.073.154,28
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	58.418.280,01
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.406.491,90

Total: 349.681.607,17

Total das Receitas: 569.471.315,28

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas	
Descrição	Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	126.949.241,17
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	486.354,48
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	127.435.595,65
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.50.0.0)	0,00
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	0,00
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):	
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4): 127.435.595,65	

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
1202 - Fomento e Modernizacao da Gestao Administrativa	1.699.131,15	0,00	221.354,29	1.920.485,44
Sub Total:	1.699.131,15	0,00	221.354,29	1.920.485,44

361 - Ensino Fundamental				
1204 - Valorizacao dos Profissionais da Educacao	55.704.853,59	0,00	3.535.477,32	59.240.330,91
1205 - Adequacao e Melhoria da Estrutura Fisica da Rede Municipal	34.781,01	0,00	0,00	34.781,01
Sub Total:	55.739.634,60	0,00	3.535.477,32	59.275.111,92
365 - Educação Infantil				
1204 - Valorizacao dos Profissionais da Educacao	50.115.456,22	74,00	2.826.478,09	52.942.008,31
1205 - Adequacao e Melhoria da Estrutura Fisica da Rede Municipal	193.618,05	0,00	0,00	193.618,05
Sub Total:	50.309.074,27	74,00	2.826.478,09	53.135.626,36
367 - Educação Especial				
1204 - Valorizacao dos Profissionais da Educacao	2.625.159,30	1,00	114.711,01	2.739.871,31
Sub Total:	2.625.159,30	1,00	114.711,01	2.739.871,31
Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:	110.372.999,32	75,00	6.698.020,71	117.071.095,03

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)				
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
1202 - Fomento e Modernizacao da Gestao Administrativa	10.064,68	0,00	0,00	10.064,68
Sub Total:	10.064,68	0,00	0,00	10.064,68
361 - Ensino Fundamental				
1204 - Valorizacao dos Profissionais da Educacao	9.222,27	0,00	0,00	9.222,27
1205 - Adequacao e Melhoria da Estrutura Fisica da Rede Municipal	4.986.890,18	0,00	180.347,38	5.167.237,56
Sub Total:	4.996.112,45	0,00	180.347,38	5.176.459,83
365 - Educação Infantil				
1204 - Valorizacao dos Profissionais da Educacao	950,60	0,00	0,00	950,60
1205 - Adequacao e Melhoria da Estrutura Fisica da Rede Municipal	2.944.228,64	0,00	28.138,81	2.972.367,45
Sub Total:	2.945.179,24	0,00	28.138,81	2.973.318,05

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	118.324.355,69
Profissionais da Educação Básica (A1)	110.372.999,32
Outras Despesas Fundeb (A2)	7.951.356,37
Restos a Pagar do Exercício (B)	6.906.581,90
Profissionais da Educação Básica (B1)	6.698.095,71
Outras Despesas Fundeb (B2)	208.486,19
Subtotal (C= A + B)	125.230.937,59
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	11.478.168,78

Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	439,76
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	11.477.729,02
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	0,00
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	1.352.798,07
Profissionais da Educação Básica (I1)	574.303,48
Outras Despesas Fundeb (I2)	778.494,59
Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)	126.583.735,66

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		127.435.595,65
Valor máximo permitido	10,00	12.743.559,56
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		126.583.735,66
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		0,00
Total não aplicado (A - B - C - D)	0,67	851.859,99

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0,67% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		127.435.595,65
Aplicação Devida	70,00	89.204.916,96
Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)		117.645.398,51
Total Pago (B1)		110.372.999,32
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		6.698.095,71
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade Financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		574.303,48
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		0,00
Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)	92,32	117.645.398,51

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 92,32% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
1202 - Fomento e Modernizacao da Gestao Administrativa	4.267.843,88	12.259,20	293.939,60	4.574.042,68
1204 - Valorizacao dos Profissionais da Educacao	560,00	0,00	0,00	560,00
Sub Total:	4.268.403,88	12.259,20	293.939,60	4.574.602,68
361 - Ensino Fundamental				
1201 - Manutencao e Melhoria da Qualidade de Atendimento na Educacao Basica	5.814.318,58	146.149,07	1.233.531,43	7.193.999,08
1204 - Valorizacao dos Profissionais da Educacao	32.603.617,48	290,28	3.763.456,70	36.367.364,46
1205 - Adequacao e Melhoria da Estrutura Fisica da Rede Municipal	204.112,14	0,00	1.976,01	206.088,15
1206 - Protagonismo Estudantil	128.209,12	64.215,00	145.008,88	337.433,00
Sub Total:	38.750.257,32	210.654,35	5.143.973,02	44.104.884,69
365 - Educação Infantil				
1201 - Manutencao e Melhoria da Qualidade de Atendimento na Educacao Basica	1.867.727,73	134.041,00	395.263,05	2.397.031,78
1204 - Valorizacao dos Profissionais da Educacao	33.010.686,43	0,00	4.401.233,74	37.411.920,17
Sub Total:	34.878.414,16	134.041,00	4.796.496,79	39.808.951,95
366 - Educação de Jovens e Adultos				
1201 - Manutencao e Melhoria da Qualidade de Atendimento na Educacao Basica	36.745,00	0,00	22.381,60	59.126,60
1204 - Valorizacao dos Profissionais da Educacao	924.764,95	0,00	36.712,73	961.477,68
Sub Total:	961.509,95	0,00	59.094,33	1.020.604,28
367 - Educação Especial				
1201 - Manutencao e Melhoria da Qualidade de Atendimento na Educacao Basica	741.156,81	7.959,60	111.532,39	860.648,80
1204 - Valorizacao dos Profissionais da Educacao	9.284.467,89	0,00	556.981,28	9.841.449,17
Sub Total:	10.025.624,70	7.959,60	668.513,67	10.702.097,97
Total Educação - Fonte 500.000:	88.884.210,01	364.914,15	10.962.017,41	100.211.141,57

RESUMO

Descrição	Valor
VALOR PAGO (A)	88.884.210,01
Educação - Fonte 500.000 (A1)	88.884.210,01
Educação - Fonte 718.000 (A2)	0,00

Educação - Fonte 502.000 (A3)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	11.326.931,56
Educação - Fonte 500.000 (B1)	11.326.931,56
Educação - Fonte 718.000 (B2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (B3)	0,00
Subtotal (C = A + B)	100.211.141,57
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	86.634.682,23
Educação - Fonte 500.000 (D1)	86.634.682,23
Educação - Fonte 718.000 (D2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (D3)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	6.283.545,35
Educação - Fonte 500.000 (E1)	6.283.545,35
Educação - Fonte 718.000 (E2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (E3)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F)*	80.351.136,88
Educação - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	80.351.136,88
Educação - Fonte 718.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (F3 = D3 - E3)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	65.502.733,74
Educação - Fonte 500.000 (G1)	65.502.733,74
Educação - Fonte 718.000 (G2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (G3)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H)*	0,00
Educação - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	0,00
Educação - Fonte 718.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (H3 = B3 - F3 + G3)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	1.715.383,51
Educação - Fonte 500.000 (I1)	1.715.383,51
Educação - Fonte 718.000 (I2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (I3)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	101.926.525,08

TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO

Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	101.926.525,08
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	67.315.901,71
Despesa custeada com superávit do Fundeb até primeiro quadrimestre - Impostos e transferências de impostos (L)	0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	1.998,74
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	3.329.153,69
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00

Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K + L - M - N - O): **165.911.274,36**

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	569.471.315,28
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	142.367.828,82
Valor da Aplicação (P)	29,13	165.911.274,36
R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)	4,13	23.543.445,54

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,13 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1 - Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 00309 - 61901 - 9 - AG 03093 CC 619019 PMPC DESPESAS COM ENSINO 25, 00316 - 12352 - 7 - BCO ITAU SA123527PAG, 00309 - 76821 - 0 - BCO BRASIL SA7682MOVIM, 00309 - 61901 - 9 - AG 03093 CC 619019 PMPC DESPESAS COM ENSINO 25, 00514 - 35321 - 3 - BRADESCO CONTA FOLHA DE PAGAMENTO, 00309 - 40323 - 7 - AG 03093 CC 403237 PAGAMENTO DECIMO TERCEIRO, 00309 - 69693 - 5 - BANCO BRASIL 696935 RECURSOS LIVRES. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2-As despesas computadas na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

APLICAÇÃO ENSINO 2020

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	97.996.459,79	127.395.360,63	(29.398.900,84)

APLICAÇÃO ENSINO 2021

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 10,06%	0,00	-	0,00
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	122.247.646,96	125.026.454,29	(2.778.807,33)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	122.247.646,96	125.026.454,29	0,00

APLICAÇÃO ENSINO 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 5,79%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	135.508.845,63	139.883.287,65	(4.374.442,02)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	135.508.845,63	139.883.287,65	0,00

APLICAÇÃO ENSINO 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 4,62%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2023	142.367.828,82	165.911.274,36	(23.543.445,54)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	142.367.828,82	165.911.274,36	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	60.965.698,10
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	442.295,34
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	8.430.362,14
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.301.938,13
Sub Total:	72.140.293,71
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	16.546.295,45
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	12.795,37
Sub Total:	16.559.090,82
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	86.500.432,67
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	463.809,37
Sub Total:	86.964.242,04
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	35.591.318,99
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	8.534.762,55
Sub Total:	44.126.081,54
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	219.789.708,11

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	134.851.303,44
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	249.005,70
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	143.073.154,28
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	58.418.280,01
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.406.491,90
Total:	337.998.235,33
Total das Receitas:	557.787.943,44

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 10				
122 - Administração Geral				
1002 - Programa de Gestao e Administracao da Saude	78.679.204,07	0,00	4.759.674,81	83.438.878,88
Sub Total:	78.679.204,07	0,00	4.759.674,81	83.438.878,88
301 - Atenção Básica				
1001 - Garantia ao Atendimento Amplo e Eficiente a Saude da populacao	112.937,42	0,00	322.829,20	435.766,62
1002 - Programa de Gestao e Administracao da Saude	5.815.309,68	1.819.753,58	1.296.322,13	8.931.385,39
1003 - Programa de Atencao Basica, Atencao Especializada, Apoio e Diagnostico	7.047.981,99	51.227,30	762.005,67	7.861.214,96
Sub Total:	12.976.229,09	1.870.980,88	2.381.157,00	17.228.366,97
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
1003 - Programa de Atencao Basica, Atencao Especializada, Apoio e Diagnostico	44.135.578,32	4.694.192,34	5.875.309,39	54.705.080,05
1004 - Programa de Alta e Media Complexidade de Servicos Contratados e Conveniados	509.514,00	0,00	50.951,40	560.465,40
1006 - Programa de Urgencia e Emergencia	11.610.077,75	71.000,00	80.253,80	11.761.331,55
Sub Total:	56.255.170,07	4.765.192,34	6.006.514,59	67.026.877,00
305 - Vigilância Epidemiológica				
1005 - Programa de VigiLancia em Saude	55.000,22	0,00	1.676,31	56.676,53
Sub Total:	55.000,22	0,00	1.676,31	56.676,53
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosa de Pagamentos				
Inclusão indevida despesas pagas com recursos que não compõem a RBC	-663.231,85	0,00	0,00	-663.231,85
Pagamento indevido com recursos de ASPS	-557.973,16	-21.895,50	-81.029,91	-660.898,57
Sub Total:	(1.221.205,01)	(21.895,50)	(81.029,91)	(1.324.130,42)
Total Saúde - Fonte 500.000:	146.744.398,44	6.614.277,72	13.067.992,80	166.426.668,96

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	146.744.398,44
Saúde - Fonte 500.000 (A1)	146.744.398,44

Saúde - Fonte 502.000 (A2)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	19.682.270,52
Saúde - Fonte 500.000 (B1)	19.682.270,52
Saúde - Fonte 502.000 (B2)	0,00
Subtotal (C = A + B)	166.426.668,96
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	86.634.682,23
Saúde - Fonte 500.000 (D1)	86.634.682,23
Saúde - Fonte 502.000 (D2)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	6.283.545,35
Saúde - Fonte 500.000 (E1)	6.283.545,35
Saúde - Fonte 502.000 (E2)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	80.351.136,88
Saúde - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	80.351.136,88
Saúde - Fonte 502.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	61.595.564,43
Saúde - Fonte 500.000 (G1)	61.595.564,43
Saúde - Fonte 502.000 (G2)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - F + G)*	926.698,07
Saúde - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	926.698,07
Saúde - Fonte 502.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	5.708.472,63
Saúde - Fonte 500.000 (I1)	5.708.472,63
Saúde - Fonte 502.000 (I2)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	171.208.443,52

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	557.787.943,44
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	83.668.191,52
J - Valor da Aplicação	30,69	171.208.443,52
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		87.540.252,00

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 30,69 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1- Glosa de pagamentos:

1.1- Despesas empenhadas e, parcialmente, pagas, no valor total de R\$660.898,57, referente a despesas de caráter assistencial e alimentação veterinária;

1.2 - Pagamento de despesas da saúde com recursos da c/c 00145 - 624027 - 3 - AG 1457 CC 6240273 FNS SAUDE

CUSTEIO SUS, que não integra a Receita Base de Cálculo.

Relatórios anexados.

2- Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 00309 - 61744 - X - AG 03093 C C 61744X FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 00309 - 76821 - 0 - BCO BRASIL SA7682MOVIM, 00514 - 35321 - 3 - BRADESCO CONTA FOLHA DE PAGAMENTO, 00309 - 40323 - 7 - AG 03093 CC 403237 PAGAMENTO DECIMO TERCEIRO, 00316 - 12352 - 7 - BCO ITAU SA123527PAG, 00145 - 6 - 8 - CAIXA ECONFEDERAL C68. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

3- As despesas computadas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	519.417.753,96	11.155.969,30	530.573.723,26
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	484.720.350,96	11.155.969,30	495.876.320,26
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	484.720.350,96	11.155.969,30	495.876.320,26
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.190.420,31	248.548,48	5.438.968,79
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	3.084,15	0,00	3.084,15
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	5.187.336,16	248.548,48	5.435.884,64
3.1.90.03.00 - Pensões	2.303.124,81	129.230,43	2.432.355,24
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	2.303.124,81	129.230,43	2.432.355,24
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	23.971.116,87	0,00	23.971.116,87
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	19.682.127,29	0,00	19.682.127,29
3.1.90.04.15 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário	2.279.827,20	0,00	2.279.827,20
3.1.90.04.51 - Adicionais de Contrato Temporário	259,91	0,00	259,91
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	2.008.902,47	0,00	2.008.902,47
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	386.925.754,81	8.858.032,56	395.783.787,37
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	340.792.242,75	6.384.894,08	347.177.136,83
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	2.291.600,27	2.291.600,27
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	482.996,61	0,00	482.996,61
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	250.705,87	0,00	250.705,87
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	3.466.537,12	0,00	3.466.537,12
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	163.722,01	163.722,01
3.1.90.11.11 - Empregado Público	41.758.127,72	0,00	41.758.127,72
3.1.90.11.42 - Férias Vencidas e Proporcionais	28.714,66	17.816,20	46.530,86
3.1.90.11.43 - 13º Salário	146.430,08	0,00	146.430,08
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	51.633.448,87	1.920.157,83	53.553.606,70
3.1.90.13.01 - FGTS	30.530.718,97	0,00	30.530.718,97
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	21.039.563,36	1.800.604,73	22.840.168,09
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	63.166,54	119.553,10	182.719,64
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.397.454,97	0,00	7.397.454,97
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.397.454,97	0,00	7.397.454,97
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	2.061.721,67	0,00	2.061.721,67
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	2.061.721,67	0,00	2.061.721,67
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.237.308,65	0,00	5.237.308,65
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	40.235,00	0,00	40.235,00

3.1.90.94.03 - Indenizações e Restituições Trab. Inat. Civil	5.183.968,21	0,00	5.183.968,21
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	13.105,44	0,00	13.105,44
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	32.799.039,07	0,00	32.799.039,07
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	32.799.039,07	0,00	32.799.039,07
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	32.799.039,07	0,00	32.799.039,07
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	32.799.039,07	0,00	32.799.039,07
Despesas de pessoal - natureza 3.3.90.XX.XX - serviços médicos	1.898.363,93	0,00	1.898.363,93
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	5.237.308,65	0,00	5.237.308,65
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00

Total das Exclusões: 5.237.308,65 0,00 5.237.308,65

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite: 514.180.445,31 11.155.969,30 525.336.414,61

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	1.147.400.699,10

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	67.315.901,71
Sub Total:	67.315.901,71
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	67.315.901,71

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
-	0,00
Sub Total:	0,00

Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores

-	0,00
Sub Total:	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.7.3.9.99.0.1 - Outras Transferências dos Municípios - Principal	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	1.080.084.797,39
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às Endemias (CF, art. 198, § 11)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.760.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	1.078.324.797,39

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	582.295.390,59	64.699.487,84	646.994.878,43
Total da Despesa com Pessoal	514.180.445,31	11.155.969,30	525.336.414,61
% Aplicado	47,68	1,03	48,71
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão

Poder Executivo

Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,68 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,03 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,71 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, §1º, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Nesse contexto, de acordo com a Consulta TCE/MG nº 1.127.045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal e,

consoante Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	317.241.571,87
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	317.241.571,87
Empréstimos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	755.203,49
Internos	755.203,49
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	311.466.896,27
De Tributos	1.069.409,60
De Contribuições Previdenciárias	301.712.004,80
De Demais Contribuições Sociais	7.310.627,50
Do FGTS	1.374.854,37
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	5.019.472,11
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	93.242.465,65
Disponibilidade de Caixa ¹	87.330.573,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	204.761.631,04
(-) Restos a Pagar Processados	93.943.851,69
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	23.487.205,71
Demais Haveres Financeiros	5.911.892,01

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	1.078.324.797,39	

Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	223.999.106,22	20,77
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	1.164.590.781,18	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	1.293.989.756,87	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 20,77 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2023
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	1.078.324.797,39	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0,00
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	155.278.770,82	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	172.531.967,58	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

O Município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas com ressalva.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	1.202.600.269,27	1.202.600.269,27	0,00	1.202.600.269,27	1.202.600.269,27	0,00
Receita Tributária	248.144.280,00	248.144.280,00	0,00	248.144.280,00	248.144.280,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.392.001,00	4.392.001,00	0,00	4.392.001,00	4.392.001,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	472.112,00	472.112,00	0,00	472.112,00	472.112,00	0,00
Transferências Correntes	786.857.653,00	786.857.653,00	0,00	786.857.653,00	786.857.653,00	0,00
Outras Receitas Correntes	162.734.223,27	162.734.223,27	0,00	162.734.223,27	162.734.223,27	0,00
Receitas Capital (II)	80.715.365,00	111.143.465,00	-30.428.100,00	80.715.365,00	111.143.465,00	-30.428.100,00
Operações de Crédito	0,00	30.428.100,00	-30.428.100,00	0,00	30.428.100,00	-30.428.100,00
Alienação de Bens	46.094.289,00	46.094.289,00	0,00	46.094.289,00	46.094.289,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	34.136.851,00	34.136.851,00	0,00	34.136.851,00	34.136.851,00	0,00
Outras Receitas de Capital	484.225,00	484.225,00	0,00	484.225,00	484.225,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	1.283.315.634,27	1.313.743.734,27	-30.428.100,00	1.283.315.634,27	1.313.743.734,27	-30.428.100,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	30.428.100,00	0,00	30.428.100,00	30.428.100,00	0,00	30.428.100,00
Operações de Crédito Internas	30.428.100,00	0,00	30.428.100,00	30.428.100,00	0,00	30.428.100,00
Mobiliária	30.428.100,00	0,00	30.428.100,00	30.428.100,00	0,00	30.428.100,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	1.313.743.734,27	1.313.743.734,27	0,00	1.313.743.734,27	1.313.743.734,27	0,00
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	1.313.743.734,27	1.313.743.734,27	0,00	1.313.743.734,27	1.313.743.734,27	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	38.917.629,46	9.387.533,43	29.530.096,03
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				38.917.629,46	9.387.533,43	29.530.096,03

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	948.234.374,61	948.234.374,61	0,00	-254.365.894,66	-254.365.894,66	0,00
Receita Tributária	234.977.070,18	234.977.070,18	0,00	-13.167.209,82	-13.167.209,82	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	19.643.070,91	19.643.070,91	0,00	15.251.069,91	15.251.069,91	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	673.410,14	673.410,14	0,00	201.298,14	201.298,14	0,00
Transferências Correntes	616.694.267,11	616.694.267,11	0,00	-170.163.385,89	-170.163.385,89	0,00
Outras Receitas Correntes	76.246.556,27	76.246.556,27	0,00	-86.487.667,00	-86.487.667,00	0,00
Receitas Capital (II)	18.245.189,77	18.245.189,77	0,00	-62.470.175,23	-92.898.275,23	30.428.100,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	-30.428.100,00	30.428.100,00
Alienação de Bens	7.086.397,51	7.086.397,51	0,00	-39.007.891,49	-39.007.891,49	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.990.669,88	10.990.669,88	0,00	-23.146.181,12	-23.146.181,12	0,00
Outras Receitas de Capital	168.122,38	168.122,38	0,00	-316.102,62	-316.102,62	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	966.479.564,38	966.479.564,38	0,00	-316.836.069,89	-347.264.169,89	30.428.100,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	-30.428.100,00	0,00	-30.428.100,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-30.428.100,00	0,00	-30.428.100,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-30.428.100,00	0,00	-30.428.100,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	966.479.564,38	966.479.564,38	0,00	-347.264.169,89	-347.264.169,89	0,00
Déficit (VI)	70.936.934,30	70.936.934,30	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	1.037.416.498,68	1.037.416.498,68	0,00	-347.264.169,89	-347.264.169,89	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	38.917.629,46	9.387.533,43	29.530.096,03	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	38.917.629,46	9.387.533,43	29.530.096,03			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1- F2
Despesas Correntes	1.004.339.373,16	1.004.339.373,16	0,00	1.079.812.340,53	1.079.812.340,53	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	490.317.888,00	1.000.000,00	0,00	491.073.687,73	491.073.687,73	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	513.021.485,16	513.021.485,16	0,00	588.538.652,80	588.538.652,80	0,00
Despesas de Capital (II)	272.442.056,11	251.861.056,11	20.581.000,00	246.551.202,98	219.370.202,98	27.181.000,00
Investimentos	240.855.256,11	240.855.256,11	0,00	211.064.402,98	211.064.402,98	0,00
Inversões Financeiras	5.800,00	5.800,00	0,00	5.800,00	5.800,00	0,00
Amortização da Dívida	31.581.000,00	11.000.000,00	20.581.000,00	35.481.000,00	8.300.000,00	27.181.000,00
Reserva de Contingência (III)	13.082.305,00	13.082.305,00	0,00	1.861.885,00	1.861.885,00	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	1.289.863.734,27	1.269.282.734,27	20.581.000,00	1.328.225.428,51	1.301.044.428,51	27.181.000,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	20.581.000,00	-20.581.000,00	0,00	27.181.000,00	-27.181.000,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	20.581.000,00	-20.581.000,00	0,00	27.181.000,00	-27.181.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	20.581.000,00	-20.581.000,00	0,00	27.181.000,00	-27.181.000,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	1.289.863.734,27	1.289.863.734,27	0,00	1.328.225.428,51	1.328.225.428,51	0,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
Despesas Correntes	923.784.378,53	923.784.378,53	0,00	904.407.345,48	904.407.345,48	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	429.370.421,08	429.370.421,08	0,00	429.363.568,11	429.363.568,11	0,00
Juros e Encargos da Dívida	69.214,81	69.214,81	0,00	69.214,81	69.214,81	0,00
Outras Despesas Correntes	494.344.742,64	494.344.742,64	0,00	474.974.562,56	474.974.562,56	0,00
Despesas de Capital (II)	113.632.120,15	86.898.055,55	26.734.064,60	110.428.262,96	83.694.198,36	26.734.064,60
Investimentos	80.584.685,27	80.584.685,27	0,00	77.380.828,08	77.380.828,08	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	33.047.434,88	6.313.370,28	26.734.064,60	33.047.434,88	6.313.370,28	26.734.064,60
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	1.037.416.498,68	1.010.682.434,08	26.734.064,60	1.014.835.608,44	988.101.543,84	26.734.064,60
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	26.734.064,60	-26.734.064,60	0,00	26.734.064,60	-26.734.064,60
Amortização da Dívida Interna	0,00	26.734.064,60	-26.734.064,60	0,00	26.734.064,60	-26.734.064,60
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	26.734.064,60	-26.734.064,60	0,00	26.734.064,60	-26.734.064,60
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	1.037.416.498,68	1.037.416.498,68	0,00	1.014.835.608,44	1.014.835.608,44	0,00
Superávit (VII)	0,00	0,00	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	1.037.416.498,68	1.037.416.498,68	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes	827.216.065,49	827.216.065,49	0,00	156.027.962,00	156.027.962,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	407.536.271,31	407.536.271,31	0,00	61.703.266,65	61.703.266,65	0,00
Juros e Encargos da Dívida	69.214,81	69.214,81	0,00	130.785,19	130.785,19	0,00
Outras Despesas Correntes	419.610.579,37	419.610.579,37	0,00	94.193.910,16	94.193.910,16	0,00
Despesas de Capital (II)	98.133.591,37	72.077.987,59	26.055.603,78	132.919.082,83	132.472.147,43	446.935,40
Investimentos	65.764.617,31	65.764.617,31	0,00	130.479.717,71	130.479.717,71	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	5.800,00	5.800,00	0,00
Amortização da Dívida	32.368.974,06	6.313.370,28	26.055.603,78	2.433.565,12	1.986.629,72	446.935,40
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	925.349.656,86	899.294.053,08	26.055.603,78	290.808.929,83	290.361.994,43	446.935,40
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	26.055.603,78	-26.055.603,78	0,00	446.935,40	-446.935,40
Amortização da Dívida Interna	0,00	26.055.603,78	-26.055.603,78	0,00	446.935,40	-446.935,40
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	26.055.603,78	-26.055.603,78	0,00	446.935,40	-446.935,40
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	925.349.656,86	925.349.656,86	0,00	290.808.929,83	290.808.929,83	0,00
Superávit (VII)						

Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3151800 - Poços de Caldas	Prefeito(a) Municipal: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Data e Hora de Geração: 30/03/2025 10:57:26
Número do Processo: 1167892	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

13 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 4.676.615,79 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 2.480.616,96, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0,67% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 92,32% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,13 % da Receita Base de Cálculo.

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 30,69 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,68 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,03 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,71 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 20,77 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001) -

O Município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

CACGM / DACAF, em 30/03/2025.

Nome: ***Maria Mônica Teixeira Siman Salema***
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 17989